

## RECOMENDAÇÃO SCR N. 4, 23 de julho de 2025

Recomendações para unidades jurisdicionais do TRT da 13ª Região sobre o envio de processos à Central Regional de Efetividade (CREF) e à sua Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a competência funcional da Central Regional de Efetividade (CREF) está disciplinada nos arts. 52 a 54 do Regulamento Geral do Eg. TRT da 13ª Região, constituindo-se em unidade jurisdicional voltada ao cumprimento de diligências e mandados judiciais na jurisdição das Varas do Trabalho de João Pessoa, Santa Rita e Campina Grande, dos procedimentos de expropriação, de execução fiscal e/ou previdenciária e de pesquisa patrimonial, bem como ao processamento de títulos executivos extrajudiciais e judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiência na tramitação dos processos enviados à CREF, evitando a remessa de autos com deficiências documentais que possam comprometer a celeridade e efetividade das medidas executivas;

**CONSIDERANDO** o envio reiterado de processos para penhora de bem imóvel sem a devida certidão de inteiro teor atualizada, emitida nos últimos 12 meses, essencial para a regularidade da constrição judicial;

**CONSIDERANDO** a reiteração da remessa de processos para penhora de veículos, bem como de bens imóveis gravados com alienação fiduciária sem prévia intimação do credor fiduciário para que preste informações sobre o contrato de alienação fiduciária;

**CONSIDERANDO** a remessa de processos à Central Regional de Efetividade sem o adequado cadastramento dos sócios no sistema PJe, apesar da sua inclusão no polo passivo da demanda em razão de acolhimento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica;

**CONSIDERANDO** que, nos processos enviados à Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial da CREF para análise da viabilidade de instauração de Procedimento de Reunião de Execução (REEF), faz-se imperioso verificar os requisitos do ATO TRT SGP nº 143, de 17 de dezembro de 2020 e os contidos no §2º do art. 172 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** As Varas do Trabalho, antes de remeterem processos à CREF para a realização de penhora de imóvel, deverão anexar aos autos respectivos a certidão de inteiro teor atualizada, emitida há, no máximo, doze meses. Havendo alienação fiduciária, deverão oficializar a instituição fiduciante para que preste informações sobre o contrato de alienação, informando o valor já quitado e o saldo remanescente da dívida.

**Art. 2º** As Varas do Trabalho, antes de remeterem processos à CREF para a realização de penhora de veículos, deverão realizar consulta prévia ao Sistema RENAJUD para verificar a existência de alienação fiduciária. Em caso positivo, e após a obtenção dos dados da instituição fiduciante junto ao DETRAN, deverão solicitar a esta que preste informações acerca do contrato de alienação fiduciária, incluindo o valor já quitado e o saldo remanescente da dívida.

**Art. 3º** Em caso de decisão que inclua os sócios da parte executada no polo passivo da demanda, decorrente do acolhimento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, as Varas do Trabalho devem realizar os registros necessários no sistema PJe. Isso inclui o devido cadastramento dos sócios no polo

passivo, com CPF, endereços e advogados (caso representados), antes do envio do processo à CREF.

**Art. 4º** As Varas do Trabalho, antes de encaminharem processos à Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial da CREF para análise da viabilidade de instauração de Procedimento de Reunião de Execução (REEF), devem verificar o seguinte:

I - Os requisitos previstos no art. 4º, §2º, incisos II, III e IV do ATO TRT SGP nº 143, de 17 de dezembro de 2020;

II - Os requisitos previstos no §2º do art. 172 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023.

Parágrafo único: O encaminhamento dos expedientes para análise da viabilidade de instauração de Procedimento de Reunião de Execução (REEF) deve ser realizado via PROAD, sob pena de não conhecimento.

**Art. 5º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**RITA LEITE BRITO ROLIM**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora